



PROJETO DE LEI N.º 1232/XIII/4.ª **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) e atualmente em período de apreciação pública, visa alterar o regime jurídico das custas judiciais, pretendendo garantir um acesso mais alargado aos tribunais pelos trabalhadores e cidadãos mais carenciados.

O SNQTB, no âmbito da defesa dos interesses dos seus associados, que muitas vezes só pela via judicial logram ser tutelados, defende, há muito, uma alteração significativa do valor das custas judiciais, de modo a que todos os trabalhadores possam ter acesso à justiça de que carecem.

No caso do projeto de lei em apreciação, o Bloco de Esquerda opta, não pela redução da unidade de conta (UC), mas pelo alargamento da isenção das custas judiciais em função das matérias que o legislador entende como prioritárias para os trabalhadores, nomeadamente as descritas na alínea h), do n.º 1 do art.º 4.º.

Ora, estamos em crer que, tal medida, aliada ao facto de no mesmo projeto se propor a eliminação da obrigação de o rendimento líquido do trabalhador, à data da proposição de eventual ação judicial, não poder ser superior a 200 UC, vai efetivamente beneficiar o acesso à justiça por parte dos trabalhadores. Com efeito, atualmente, se um trabalhador é despedido, nunca beneficia de qualquer isenção se os seus rendimentos do ano anterior ultrapassarem as 200 UC. Isto, apesar da situação de desemprego involuntário se poder prolongar indefinidamente.

Nestes termos, entendemos como absolutamente pertinente a conjugação dos dois fatores, proposta pelo Bloco de Esquerda (matérias prioritárias de direito do trabalho e eliminação do fator económico), entendendo que o projeto de lei em análise, se aprovado, tenderá, naturalmente, a beneficiar os trabalhadores em situação de fragilidade laboral a recorrer à justiça, a fim de verem os seus direitos garantidos.



Não obstante o exposto supra, o SNQTB manifesta desacordo com a redação proposta para o art.º 3.º do projeto em apreciação, já que do mesmo parecem resultar dois regimes distintos: um para os trabalhadores em funções públicas e outro para os do setor privado.

Com efeito, reprimando-se o art.º 48.º, n.º 2, do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, que fora anteriormente revogado pelo DL 34/2008, de 26 de fevereiro, sucederá que os trabalhadores em funções públicas, nas ações referidas no art.º 3.º do projeto de lei, beneficiarão sempre da isenção de custas judiciais independentemente do tipo de advogado que os patrocine, seja advogado da sua escolha, do gabinete jurídico onde se encontrem filiados, ou advogado nomeado oficiosamente, o que não acontece, nos termos do art.º 1.º, com os trabalhadores do setor privado.

Nessa conformidade, quanto a esta matéria, entende o SNQTB que deve a mesma ser corrigida, cessando a distinção entre trabalhadores do setor público e do privado, o que, aliás, contraria até a legislação unificadora dos dois regimes a que vimos assistindo nos últimos anos.

Pelo exposto, sendo esta a nossa posição, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários manifesta a sua concordância com o projeto de lei em apreciação, com a ressalva supra assinalada.

A DIREÇÃO

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção